

PLANO PILOTO
DE ERRADICAÇÃO
DO ANALFABETISMO

Ministério da Educação e Cultura

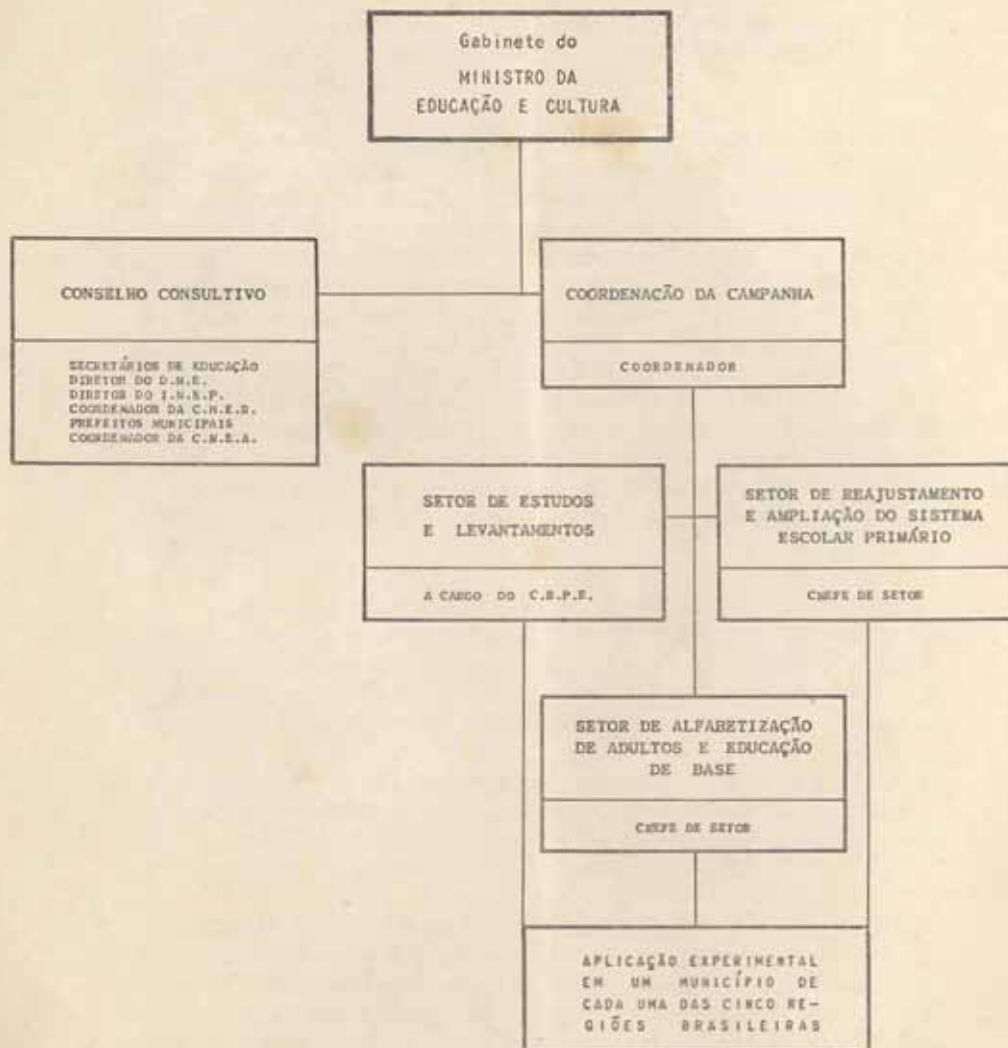
RIO DE JANEIRO

1958

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ORGANIZAÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL
DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

PLANO PILÔTO



A. — OBJETIVOS E CONDIÇÕES

1. A perspectiva de ação que o Governo, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, considera no sentido de dotar a Nação do aparelhamento cultural, de que ela necessita, tem múltiplos e diferentes aspectos.
2. Já não se pode, nos dias contemporâneos, tentar movimentos que visem os mesmos objetivos a que se propunham os sistemas de ensino do século XIX. Daí porque não podemos pensar, ao ter em vista uma Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, em simplesmente dotar a população brasileira com a mera capacidade de ler. Esta não se estabelece e estabiliza senão em função do uso e do sentido prático que possa ter. Nos Estados Unidos e na França, países que dispõem de instalações suficientes para a escolarização compulsória de toda a população de 6 a 14 anos de idade, estima-se que cerca de 5% dos adultos se comportam como analfabetos, porque, em virtude de condições econômico-sociais e de residência, nunca tiveram oportunidade de utilizar o equipamento cultural com que a escola os quis dotar durante a infância.
3. Por outro lado, uma população, cuja metade dos adultos não sabe ler, oferece obstáculos dos mais sérios ao seu próprio desenvolvimento econômico e social, por isso que lhe falta um instrumento básico de re-orientação e de adaptação a melhores e mais produtivas condições de vida.
4. Finalmente, o analfabetismo — como fenômeno social que é — tem causas sociais e econômicas, que devem ser conhecidas a fim de que, compreendendo-o na sua interrelação e no seu contexto, o possamos controlar e dominar.
5. O Departamento Nacional de Educação, que há cerca de um decênio vem experimentando métodos e processos de educação de adolescentes e adultos analfabetos, e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que, desde sua fundação, tem continuamente estudado os problemas de educação no Brasil, chegaram, pelas razões expostas, à conclusão da necessidade de um Projeto Experimental, por intermédio do qual se pro-

cure ensaiar métodos e processos de elevação do nível cultural de nossa população, e, portanto, também, de erradicação do analfabetismo, tendo em vista não simplesmente o ensino em si e desligado dos problemas sociais a que se relaciona, mas também e principalmente o trabalho e a melhoria do nível de vida, responsáveis que serão pelo aumento de produtividade e de consumo, fatores primordiais do enriquecimento nacional.

6. O objetivo principal desse Projeto Experimental será estabelecer métodos e avaliá-los para determinar seu custo e sua possibilidade de aplicação em massa, a curto prazo, com eficiência e êxito certo.
7. Em face do que dispõe a Lei n.º 3.327-A, de 3 de dezembro de 1957, que, fixando a Receita e a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, incluiu recursos no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, subordinados à Verba 3-1-07-6, da Unidade 09-04-02, a serem aplicados numa "Campanha de Erradicação do Analfabetismo, através de Plano Piloto em um município de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Leste, Centro-Oeste e Sul do País", este Ministério instituiu a referida Campanha, tendo em vista aquela experiência preliminar e necessária.
8. Em 1957, o I.N.E.P. se preocupava em escolher não muito distante do Rio um município que, estudado em suas possibilidades e deficiências, pudesse servir de base para um ensaio de tal natureza, tendo sido escolhido o de Leopoldina, na Zona da Mata, do Estado de Minas Gerais, o qual foi intensamente estudado no 2.º semestre de 1957, mediante uma pequena missão de técnicos e especialistas que para ali se deslocou. Natural, portanto, que seja esse o Município representativo da Região Leste na experiência que se quer constituir.
9. Em condições, portanto, de iniciar imediatamente suas atividades no Município de Leopoldina, a Campanha visará, em 1958, estender o plano, que a seguir será exposto, a um município de cada uma das outras quatro regiões do País, a que se refere a Lei Orçamentária, o que permitirá, a partir de 1960, a ampliação progressiva dos processos, que forem sendo consagrados, a todo o País, conforme os recursos que, para tal fim, sejam postos à disposição do M.E.C.

10. Desde já, de cada uma das quatro regiões consideradas, serão trazidos para acompanhar os primeiros passos da experiência em Leopoldina, pelo menos dois educadores, devidamente selecionados, que, além de ficarem inteirados dos levantamentos e estudos preliminares indispensáveis, se capacitarão a instalar e a dirigir a Campanha nas respectivas áreas de origem.
11. Ao mesmo tempo que isso se fará a apuração, a coordenação e a síntese de dados já levantados pelo I.B.G.E. e por outros órgãos governamentais, sobre grupos ou constelações de municípios representativos dessas outras quatro regiões, a fim de se poder determinar o que servirá de base para a experiência em cada uma delas, inclusive tendo em vista as possibilidades de pessoal técnico disponível e de recursos orçamentários.
12. Embora os meios que a Lei Orçamentária atribuiu à Campanha, sejam reduzidos, garantindo realizar a experiência global em apenas um município, é prevista a instalação da mesma nos demais considerados e, também, seus primeiros passos. Para completá-la nos cinco municípios a que se refere a Lei, será indispensável aumentar êsses recursos no Orçamento para 1959, tendo-se em conta que temos em vista uma experiência que se, em si, não pode ser barata, tem por objetivo erradicar o analfabetismo e elevar o nível cultural da população brasileira, a curto prazo e a baixo custo. Tais processos ainda não existem e só a experiência cientificamente controlada nos permitirá estabelecê-los.

B. — PLANO DE TRABALHO EXPERIMENTAL

Os estudos preliminares já realizados, embora sujeitos a revisões e a aprofundamento nos sugerem o seguinte plano :

1. Intensificação dos estudos e levantamentos sobre os problemas sociais, econômicos e culturais das áreas a serem objeto da experiência, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo das diversas fases da mesma, que, todavia terá início imediato.
2. Ampliação do seu sistema escolar primário, de modo a capacitá-lo a atender, num curso de 5 anos de estudos toda a sua população de 7 a 11 anos de idade, e em caráter de emergên-

cia a de mais de 11 e menos de 15 anos que ainda não tenha tido oportunidade de escolarização. Para êsse objetivo cumpre não perder de vista o seguinte:

- I — é necessário organizar as escolas de modo a que possam, em classes especiais, atender os alunos que apresentem maior dificuldade para a aprendizagem, em vez de simplesmente os reprovar e obrigar a repetir o mesmo grau ou série escolar;
 - II — preparar o magistério existente e o que vier a trabalhar nas novas escolas e classes para as tarefas especializadas que a nova organização exigirá;
 - III — organizar, nas mesmas escolas, classes de emergência para maiores de 11 e menores de 15 anos, ainda analfabetos;
 - IV — com a assistência de especialistas do MEC, organizar o currículo das escolas primárias, de modo que seu conteúdo seja rico de fatos e experiências locais, com um sentido progressivista de resolver os principais problemas do município;
 - V — transformar as pequenas escolas rurais, tanto quanto possível, em pequenos centros, a que não só as crianças, mas toda a população serão convocadas para reuniões e estudo dos seus problemas, bem como para recreação.
3. Organizar um sistema de educação de base, de caráter prático, que seja capaz de levar a população rural a melhorar a produção agropecuária, obtendo resultados mais compensadores para o seu esforço. Para tal fim foi recomendado o seguinte :
- I — equipar os professores rurais com conhecimentos e técnicas que lhes permitam prestar maior assistência à população rural, tanto no setor da higiene, como no da economia e do trabalho;
 - II — organizar cooperativas de produção agrícola, de modo a agrupar os pequenos e médios produtores dos municípios, tanto na defesa dos seus produtos, como na

melhoria da própria produção, mediante a utilização de métodos racionais de aproveitamento da terra e criação de animais; (os professores de escolas rurais, além de suas tarefas docentes, poderão uma vez preparados, cooperar eficientemente neste programa de cooperativas de produção);

III — organizar campanhas periódicas e missões culturais, em toda a área rural, com objetivos tais como: a) reflorestamento (com a devida assistência de técnicos do Ministério da Agricultura) a fim de evitar os prejuízos das chuvas e proteger as nascentes d'água; b) aplicação de técnicas que evitem a erosão da terra (também com a assistência de técnicos do Ministério da Agricultura); c) aprimoração da criação do gado leiteiro e de aves, com vistas à exportação; d) elevação do nível cultural e melhoria das condições de recreação sadia da população; e) execução de obras públicas (estradas, pontes, edifícios escolares) com a cooperação de todos, em trabalho e material, etc.

4. Organizar classes de alfabetização e educação de adultos, onde fôr possível mediante os seguintes critérios:

I — procurar atender os analfabetos de mais de 15 anos de idade, para os quais saber ler e escrever possa ainda ter sentido instrumental no trabalho e na vida social;

II — organizar os cursos para esse fim, nas sedes municipais e distritais e nas pequenas aglomerações rurais, onde será mais fácil e econômica a sua realização e possivelmente interessar os analfabetos, em virtude de estímulos sociais;

III — dar ao processo de alfabetização sentido educativo, social e econômico, tendo em vista a motivação da aprendizagem e o conteúdo das lições que devem sempre ter relação com a vida social e econômica dos municípios;

IV — despertar interesses e ideais cívicos e de progresso dos municípios.

5. Para execução do plano descrito o Ministério da Educação e Cultura procurará celebrar convênios com os Estados e Municípios que participarão da experiência.

C. — ORGANIZAÇÃO DA CAMPANHA

1. A Campanha ficará diretamente subordinada ao Ministro da Educação e Cultura, devidamente assessorado por um Coordenador e por um Conselho Consultivo.
2. A direção, orientação e execução dos trabalhos e atividades, implicados pelo Projeto Experimental e pelas fases posteriores da Campanha caberão a um Coordenador, responsável direto perante o Ministro.
3. Para a aprovação de planos e projetos, o Ministro fará ouvir um Conselho consultivo, composto pelos Secretários de Educação dos Estados que participarem da experiência, pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação, pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, pelo Coordenador da Campanha Nacional de Educação Rural, pelos Prefeitos dos Municípios abrangidos e pelo Coordenador, a que se refere o item anterior, como relator.
4. Para execução do plano exposto no título B da presente exposição, a Coordenação da Campanha contará com os seguintes setores, cada um dos quais sob a chefia de técnico ou especialista em educação, de reconhecida competência, pertencente ou não aos quadros do MEC:
 - I — Setor de Alfabetização de Adultos e Educação de Base;
 - II — Setor de Reajustamento e Ampliação do Sistema Escolar;
 - III — Setor de Estudos e Levantamentos, que poderá ficar a cargo de uma das seções especializadas do INEP, mediante ajuste entre a Campanha e a direção daquele órgão.